

PROCESSOS: 111.000.779/98-A

DECISÕES/ATOS:

DECRETOS: Nº 20.899, de 23/12/99 / Nº 21.286, de 27/06/00 / Nº 23.060, de 24/06/02

PUBLICAÇÃO: DODF 245, de 24/12/99 / DODF 122, de 28/06/00 / DODF 119, de 25/06/02

REGISTRO NO CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, em: 26/02/03

1 – LOCALIZAÇÃO

SHTq SETOR HABITACIONAL TAQUARI – TRECHO 2

QUADRA 201 – Conjuntos 1, 2, 3, 4, 5, 6, e 7;

QUADRA 202 – Conjuntos 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13 e14;

QUADRA 203 – Conjuntos 1,2,3,4,5,6,7,8,9, 10, 11, 12, 13 e 14;

QUADRA 204 – Conjuntos 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13, 14 e 15;

QUADRA 205 – Conjuntos 1, 2,3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16;

2 – PLANTAS DE PARCELAMENTO

URB 111/99

(SICAD: 87-IV-4-A, 87-IV-4-B, 87-IV-4-C, 87-IV-4-D, 87-IV-5-A, 87-IV-5-C; 87-III-6-C, 87-III-6-D, 104-I-2-B, 104-I-2-C, 104-I-2-D, 104-I-3-A, 104-I-3-B, 104-I-3-C, 104-I-3-D, 104-II-1-A e 104-II-1-B)

3 – USO E ATIVIDADES PERMITIDO

USO	ATIVIDADE CÓDIGO	ATIVIDADE	GRUPO CÓDIGO	GRUPO	CLASSE CÓDIGO	CLASSE
RESIDENCIAL		HABITAÇÃO		Unifamiliar		- Exclusiva no Lote

4 – AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

É obrigatória a construção de edificação no lote, respeitando-se os seguintes afastamentos mínimos:

4.1) Afastamento frontal mínimo de 5,00 m (cinco metros) ;

4.2) Afastamentos laterais mínimos de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de cada lado, em todos os pavimentos, para abertura de vãos

ENGEVIX Engenharia S/C Ltda.

R.T.: Marcos Funes Neto
CREA - 5.280 D/DF

NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO

NGB – 111/99

LAGO NORTE - RA XVIII
SHTq – SETOR HABITACIONAL TAQUARI
TRECHO 2

FOLHA: 01 / 03

PROJETO:

REVISÃO:

VISTO:

APROVO:

DATA: 05 / 12 / 1999

ENGEVIX - ANA PARISI

SÉPRO - PAULO

Diretor IPDF

Presidente IPDF

de iluminação e ventilação; e

4.3) Afastamento mínimo de 5,00 m (cinco metros) do limite de fundo do lote.

Observações:

- a) Os beirais e marquises de cobertura em balanço, poderão manter um afastamento mínimo a partir das divisas laterais do lote de 50 (cinquenta) centímetros no pavimento térreo e de 1,00 (um) metro no pavimento superior;
- b) Serão permitidos, nas áreas de afastamento mínimo obrigatórios, desde que não transgredidos os itens 5 e 10 desta NGB, as seguintes construções:
 - Piscinas descobertas, que poderão ter um afastamento mínimo de 50 (cinquenta centímetros) das divisas laterais do lotes e de 1 (um) metros da divisa de fundo do lote;
 - Churrasqueira, sauna, depósito e banheiro, formando uma edícula com área total inferior a 40,00 m² (quarenta metros quadrados), que poderão ter um afastamento mínimo de 50 cm (cinquenta centímetros) das divisas laterais do lote.

5 – TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO

(projeção horizontal da área edificada / pela área do lote x 100)

Taxa Máxima de Ocupação de 40% (Quarenta por cento) da área do lote,

T Máx. O = 40%

6 – TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO

(área total edificada / pela área do lote x 100)

Taxa Máxima de Construção de 80% (Oitenta por cento) da área do lote,

T Máx. C = 80%

7 – PAVIMENTOS

7.1) Número máximo de pavimentos: 2 (dois) pavimentos

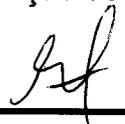
7.2) 1º Pavimento – denominado pavimento térreo, destina-se às atividades inerentes ao uso permitido.

7.3) 2º Pavimento – pavimento optativo – denominado pavimento superior, destina-se às atividades complementares.

7.4) Cobertura – sobre a cobertura é permitida somente a construção de caixa d'água.

7.5) Subsolo (s) – Optativo, destinado a atividades de apoio ao uso permitido para o lote e garagem, e não será computado na taxa máxima de construção, podendo ocupar área correspondente a 40% (quarenta por cento) da área do lote, obedecendo aos afastamentos mínimos obrigatórios.

As rampas de acesso (s) ao (s) subsolo (s) e os poços de iluminação e ventilação, deverão ocorrer dentro dos limites do lote, sendo permitida sua localização dentro das áreas de afastamentos mínimos obrigatórios.



8 – ALTURA DA EDIFICAÇÃO

8.1) A altura máxima da edificação deverá ser de 8,50 , (oito metros e cinquenta centímetros) a partir da cota de soleira fornecida pela Divisão de Cadastro da RA XVIII.

8.2) A Altura da Caixa D'água poderá ultrapassar a altura máxima da edificação, desde que a diferença de cota entre a sua altura a altura do edifício não seja superior a distância entre a testada frontal da edificação e a face frontal da Caixa D'água.

10 – TAXA DE PERMEABILIDADE

Taxa de Permeabilidade = 50% (Cinquenta por cento)

É obrigatória a reserva de 50% (Cinquenta por cento) da área do lote como solo permeável sobre o qual é expressamente proibida a impermeabilização.

Considera-se Área Impermeabilizada, as áreas ocupadas pelas edificações construídas, bem como piscinas, quadras de esporte pavimentadas, lajes, pátios, calçadas e outros elementos de tratamento do piso externo, que não permita a infiltração de águas pluviais.

11 – TRATAMENTO DE DIVISAS

O cercamento do lote será obrigatório nas divisas laterais e fundos de lote, com altura máxima de 2,20 m, (dois metros e vinte centímetros) , podendo ser:

- a) do tipo grade ou alambrado em todas as divisas;
- b) do tipo misto (alvenaria e grade) desde que garantido um mínimo de 70% (Setenta por cento de transparência visual de sua elevação);
- c) será permitido o uso de cerca viva em todas as divisas do lote.

17 – ACESSO

O acesso de veículos só poderá ocorrer pela via frontal ao lote, com uma abertura máxima de 5,00 m (cinco metros) de comprimento.

Os lotes de esquina dos conjuntos, ficam restritos a um afastamento mínimo do acesso de veículo correspondente a 10,00 (dez metros), a partir da divisa lateral do lotes que confronta com a via pública.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.a) Esta NGB é composta dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 17 e 18.

18.b) As atividades inerentes ao uso permitido no item 3 (três) dessa NGB está de acordo com o Código de Edificações do Distrito Federal.

